

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Masataka Ota

Folha nº 01 de 0100
Nº 01-405
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00405/2013

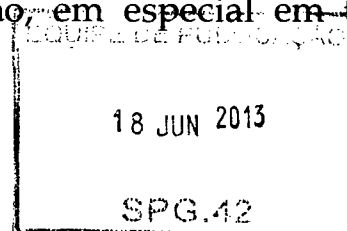
*Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO
ALCOOLISMO ENTRE MULHERES, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o
Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada "bebida alcoólica" para os efeitos desta Lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º - Fica criada a "Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo", que se realizará de 22 a 28 de fevereiro de cada ano, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino, em especial em toda a periferia da cidade de São Paulo.



segue(r) _____, nesta data,
documento _____ sob nº
2 3
sob nº 4 19.1.6 1.13...

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 de pros
Nº 01.465-01/3
Adelina Cidreira - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Art. 4º - Ao longo de cada ano, serão desenvolvidas palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta lei; além de distribuição de material informativo, folhetos, e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 5º - Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas ser encaminhadas a qualquer um dos CAPS - Centros de Atenção Psicossocial da cidade de São Paulo

Art. 6º - Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais da Saúde, Assistência Social e Política das Mulheres, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MASATAKA OTA
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01-405 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos é visível o crescimento de consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres.

Pesquisa realizada por meio do 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad) de 2012, divulgada recentemente pela Unifesp - Universidade Federal de São Paulo, aponta crescimento de mais de 30% (trinta por cento) no consumo, em valores nocivos às mulheres.

Este consumo excessivo de álcool é o que os especialistas chamam de "binge", isto é, a ingestão de quatro unidades ou mais de bebida em um período de duas horas.

Os dados revelam ainda que 32% (trinta e dois por cento) dos adultos que bebem, dizem já não terem sido capazes de conseguir parar de beber em alguma ocasião.

Ainda, e mais grave, é que o problema tem se agravado entre os mais pobres, aumentando tal consumo abusivo em uma média de 65% (sessenta e cinco por cento) entre as classes C, D e E, chegando a 71% (setenta e um por cento) nesta última.

O aumento de renda daqueles que possuem menor poder aquisitivo é um dos principais fatores apontados pelos pesquisadores.

A presente proposta objetiva criar mecanismos de prevenção e conscientização deste grave problema, atuando com o público alvo, mais vulnerável aos riscos do consumo excessivo de álcool.

Neste sentido, peço o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para o bem da população feminina de nossa cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº24.....

do processo nº01 - 405..... de 20.....13....., 19 / 6 / 13 (a)00.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 18 JUN 2013
ÀS COMISSÕES DE:

PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19/06/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto – SGP.22

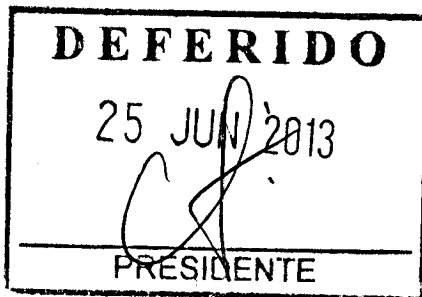
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
RECEBIDO NA PROC. DE PESQUISA E APOIO ÀS COMISSÕES DE	
ENL. 19/06/13	16:30
POC. [assinatura]	
SAÍDA: 28/06/13	AS: 18:10 h ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
05a e folha de informação
sob nº 06. 02, 07, 213
Ass: _____
RODRIGO A. TUMA2
RF 11.401



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do Processo
nº 01-405 de 2013
Rodrigo A. Tóez
Técnico Administrativo
R. Tóez



Vereador Masataka Ota

**PEDIDO DE RETIRADA
DO PROJETO DE LEI nº 405/2013**

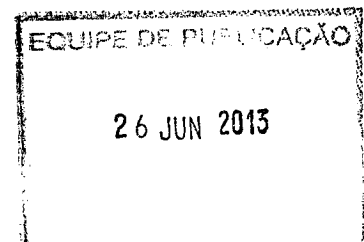
13 - RDS
13- 01020/2013

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

REQUEIRO, nos termos regimentais, a **retirada do Projeto de Lei nº 405/2013** de minha autoria, por ter sido o mesmo apresentado em duplicidade com o PL 231/2013

Sala das Sessões, 18 de Junho de 2013

MASATAKA OTA
Vereador - PSB



OTSP - SP.22 - 24/06/2013 - 15:52 - 004925 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 - 405 de 2012, 02, 02, 2013 (a)

Roberto A. Toma
Técnico Administrativo
RF 11.401

À SGP-33 – Sra. Supervisora,

Conforme o RDS 1020/2013 (folha 05), encaminho os presentes autos para arquivamento.

02 02 12

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário substituto da Secretaria de Apoio Legislativo
SGP.2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....7..... 03./07/2013
.....

Jose Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-405 de 2013** 03/07/2013


José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **03/07/2013**
O Funcionário


José de Souza Batista
RF 11092